IATE CLUBE DE BRASÍLIA

IATE CLUBE DE BRASÍLIA
REGULAMENTO DE USO DOS ESTACIONAMENTOS E DO FLUXO DE VEÍCULOS.

Art. 1º. O presente regulamento disciplina o uso dos estacionamentos de veículos nas dependências do Iate Clube de Brasília e o fluxo de veículos, nos termos dispostos no Estatuto sobre a matéria (art. 39, § 2º, art. 42, VIII, e art.43, VIII).

Parágrafo único – Para fins do disposto neste Regulamento, entende-se por veículo todo e qualquer mecanismo destinado ao transporte de pessoas ou mercadorias, terrestre ou marítimo, com ou sem motor, movidos à combustão ou eletricidade, como, por exemplo: carros, motocicletas, embarcações, bicicletas, patinetes, skates, patins, etc.

Art. 2º. O acesso de veículos aos estacionamentos e o fluxo de veículos no Iate Clube de Brasília será feito de conformidade com o estabelecido no Regulamento de Acesso ao Clube – RAC.

Art. 3º. Haverá, no mínimo, uma vaga demarcada para a utilização de ambulância, ou viatura policial, ou veículo oficial do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar ao lado do Serviço Médico.

Art. 4º. As vagas dos estacionamentos deverão ser demarcadas de maneira nítida e visível, levando-se em conta o racional aproveitamento de espaço e o melhor fluxo de veículos, inclusive ambulâncias e veículos do Corpo de Bombeiros.

Art. 5º. Nos estacionamentos deverão ser destinadas, pelo menos, 5% (cinco por cento) das vagas para pessoas idosas e 2% (dois por cento) para pessoas portadoras de necessidades especiais.

Parágrafo único. O uso dessas vagas fica condicionado à exibição, junto ao painel ou para-brisa do veículo, da credencial fornecida pelo órgão competente, Detran ou Iate, com a frente voltada para cima.

Art. 6º. Haverá no conjunto dos estacionamentos do clube pelo menos 25 (vinte e cinco) vagas para motocicletas.

Art. 7º. Haverá, no mínimo, 50 (cinquenta) vagas para o estacionamento de bicicletas a serem distribuídas pelos diversos setores do clube, nas quais deverá ser instalados bicicletários (estruturas físicas para o estacionamento que possibilite a fixação das bicicletas por corrente e cadeado).

§ 1º - É de responsabilidade exclusiva do condutor de bicicleta o estacionamento e a fixação do seu veículo no bicicletário, inclusive quanto à colocação de corrente e cadeado,

não se responsabilizando o clube, em hipótese alguma, por qualquer tipo de sinistro, tais como: furto, roubo ou danos de qualquer natureza.

§ 2º - Os usuários deverão ter cuidado com as outras bicicletas ao retirar a sua do estacionamento.

§ 3º - Não será permitida a guarda de qualquer outro tipo de objeto no bicicletário, que não sejam bicicletas.

Art. 8º. O sentido do fluxo de veículos e a velocidade máxima permitida serão indicados por marcas na faixa de rolamento ou através de placas.

Art. 9º. A velocidade máxima permitida nas dependências do Iate Clube é de 20 km/h.

Art. 10. O uso dos estacionamentos poderá ser feito pelos associados nos horários de funcionamento do clube, sem prejuízo de ampliação ou redução do horário nos dias de realização de eventos, conforme disciplinado pelo Conselho Diretor.

Art. 11. É proibido a todos os veículos, incluindo carros, motocicletas, embarcações, bicicletas, patinetes, skates, patins, etc.:

a) estacionar fora das vagas demarcadas;
b) transitar em sentido contrário ao demarcado na faixa de rolamento ou indicado em placas de sinalização;
c) estacionar sem a devida credencial em vaga destinada a pessoas idosas ou portadoras de necessidades especiais;
d) transitar em velocidade acima da permitida;
e) deixar o veículo estacionado por mais de 02 (duas) noites consecutivas, exceto em casos de autorização expressa da Comodoria ou em casos involuntários e excepcionais, imediatamente comunicado ao clube;
f) usar os estacionamentos para fazer reparos de qualquer natureza, salvo em casos de emergência em que o veículo não possa ser deslocado para fora do clube;
g) lavar veículo nas dependências do clube, exceto naquela destinada para esse fim;
h) transitar com veículo na via entre o ginásio de esportes e as piscinas, salvo autorização especial, em caráter excepcional;
i) transitar com veículo na pista de caminhada, ginásio e náutica, salvo autorização especial, em caráter excepcional;
j) desrespeitar as faixas de pedestres, não observando a travessia do pedestre ou estacionando sobre elas.

Art. 12. A infração a qualquer das proibições contidas no art. 11, será atestada por empregado clube, mediante notificação entregue ao infrator, se presente estiver, ou deixada no para-brisa do veículo ou, em se tratando de motocicleta, bicicletas, patinete, patins, etc., será afixada ao respectivo veículo.

SCEN TRECHO 02-CONJUNTO 04 - FONE:(61) 3329-8700 - FAX(61) 3307-3522 - 3329-8734 - CEP: 70800-120 - BRASÍLIA - DF

§ 1º. Não conseguindo o funcionário entregar a notificação ao infrator, esta deverá ser encaminhada ao seu endereço de e-mail cadastrado no Iate Clube de Brasília ou, inexistindo este, para a sua residência, via Correio com Aviso de Recebimento.

§ 2º. Para infração praticada por não integrante do quadro social, a notificação será encaminhada ao Conselho Diretor, que abrirá processo de apuração e, no caso de convidado de sócio, o mesmo responderá pela conduta do convidado.

§ 3º. No caso de veículo não identificado no sistema do clube, sua placa e características constarão de cadastro de restrição de acesso.

Art. 13. O Conselho Diretor deverá, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias após a entrada em vigor do presente Regulamento, adotar as providências cabíveis para a revitalização dos sinais e placas existentes e remarcação de vagas, conforme disposto nos arts. 3º a 9º, bem como proceder à instalação das estruturas físicas para o estacionamento e a fixação das bicicletas de que trata o art. 7º deste Regulamento.

Art. 14. A não observância das normas dispostas neste Regulamento sujeitará o infrator às sanções previstas no art. 40 do Estatuto.

Art. 15. Os casos omissos serão decididos pelo(a) Diretor(a) do dia ou, posteriormente, pelo Conselho Diretor.

SCEN TRECHO 02-CONJUNTO 04 - FONE:(61) 3329-8700 - FAX(61) 3307-3522 - 3329-8734 - CEP: 70800-120 - BRASÍLIA - DF